



LEI Nº 533 DE 14 DE OUTUBRO DE 1.993.

Autoriza o Poder Executivo contratar Parcelamento da dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Duas Barras, contratar, através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto nº 894, de 16/08/93 (DOU 17/08/93), parcelamento de dívida para com o FGTS.

Art. 2º - Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% (três por cento) do correspondente Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até a liquidação dos débitos existentes.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 14 de outubro de 1.993.

= DR. LUIZ GONZAGA PAGNUZZI ARAÚJO =
- Prefeito -